



PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos princípios administrativos esculpados no Artigo 37 da Constituição Federal e em cumprimento ao Artigo 6º, Inciso XXV, da Lei 14.133/2021, elaboramos o presente Projeto Básico, para que, no procedimento legal de licitação via Pregão, seja efetuada a contratação de empresa especializada para execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE E DE UMA QUADRA DE BASQUETEBOL (PRAÇA GENIVAL NUNES - PRAÇA DO SHOPPING) NO MUNICIPIO DE VILHENA/RO**, conforme projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentaria, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro e ART.

2. ORGÃO SOLICITANTE

Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Esportes
Unid. Orçamentária:	08.001 – SETOR DE ESPORTE
Função:	27 DESPORTO E LAZER
Sub Função:	812 – DEPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	0009 – ESPORTE É VIDA
Projeto/Atividade:	1217 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E PISTA DE SKATE
Nat. da Despesa:	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Desdobramento:	99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	17000100 – CONVÊNIO e 65000000 - CONTRAPARTIDA
Reduzido:	349 e 351
Valor:	R\$ 620.000,00

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico à contratação de empresa especializada para execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE E DE UMA QUADRA DE BASQUETEBOL (PRAÇA GENIVAL NUNES - PRAÇA DO SHOPPING) NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**.





3.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Conforme anteriormente apresentado os serviços serão iniciados no município de Vilhena-RO, Praça Genival Nunes localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, esquina com Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, bairro Jardim Eldorado.

Sendo que o prazo para início será de no **máximo de 5 dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

4. JUSTIFICATIVA

Vilhena é o quarto município do estado de Rondônia em relação ao número de habitantes e é conhecido como o Portal da Amazônia por sua localização geográfica. Se destaca como importante polo estratégico por estar situada num entroncamento rodoviário que interliga todo o cone sul do estado. A população é crescente e foi estimada em 102.211 habitantes pelo IBGE/2020.

A Constituição Federal de 1988 versa como dever do Estado o fomento a práticas desportivas ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, por meio da responsabilidade dos entes federativos na promoção de políticas públicas para garantir esse direito constitucional. O art. 6º da Constituição Federal menciona o lazer entre os direitos sociais, a qual está associado o esporte em seu poder de recreação frente a refazer as forças depois da labuta diária e semanal de adultos e também o desenvolvimento físico e social de crianças e jovens. Portanto entendemos que o esporte, além de ser importante atividade física na promoção de saúde física, é um exercício de lazer o qual propicia bem-estar social relacionando-se intimamente no estímulo à saúde física e psíquica.

O Município está em pleno desenvolvimento e portanto, há inúmeras demandas de infraestrutura, de modo que a população seja atendida de maneira adequada. Dentre essas demandas faltam opções para prática de esportes. Logo a construção de uma pista de skate e uma quadra de basquete irá atender à parte da demanda atual em diversas faixas etárias, pois trata-se de atividade esportiva praticada por crianças, jovens e adultos.

Diante do exposto, justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização dos serviços nos termos supracitados.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

5.1. O valor da contratação está baseado em uma ampla pesquisa de preços realizada por técnicos do Município de Vilhena, em que fora realizado através de pesquisa de preços no mercado local bem como na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil);





5.2. O valor máximo para contratação será de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), conforme Solicitações de Despesa 5306/2023 e 5307/2023.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Após a homologação do procedimento licitatório, será lavrado contrato no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e as realizações operacionais e de faturamento, posteriormente os autos serão encaminhados à secretaria responsável onde será emitida a ordem de serviços.

6.2. Quando a licitante vencedora for sediada em outro estado federativo, a assinatura e recebimento da ordem de início dos serviços estará condicionada a apresentação do respectivo visto, da empresa e do profissional indicado como responsável pela execução da obra, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU ou equivalente) no Estado de Rondônia, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

6.4. O serviço deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes, os materiais deverão ser utilizados de acordo com as determinações dos fabricantes e/ou do fiscal da obra o qual deverá aprovar todos os materiais exigidos na planilha de custos;

6.5. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços, a contagem do prazo se iniciará a partir da data declarada pela CONTRATADA no ato do recebimento da ordem de serviço;

6.6. O regime de execução será de Empreitada por Preço Global;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada pelo fiscal da obra e assinada pelo mesmo e pelo profissional técnico da empresa, conforme cronograma físico e financeiro, a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e certificada pela Secretária Municipal de Esportes.

7.2. Para solicitar medição a CONTRATADA deverá apresentar ofício direcionado ao FISCAL DE OBRAS, profissional este que adotará as medidas necessárias para a realização da referida medição, assegurado a este o direito de solicitar correções desde que previstas nas planilhas orçamentárias antes de efetuar a medição.





8. DO PAGAMENTO

8.1. Após tomadas todas medidas apontadas no item 7.1 deste **Projeto Básico**, o processo será instruído com a respectiva **Nota Fiscal** devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Esportes e demais documentos conforme (Item 8.7);

8.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;

8.3. Em caso de erro na **Nota Fiscal** a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;

8.4. Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.5. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

8.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

8.6.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

8.6.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.6.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

8.6.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.7. No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos **FEDERAL/INSS**, **FGTS**, **Trabalhista/CNDT**, **Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, **Estadual**, e **Municipal** válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida através da I.N. 012/2021, em seu artigo 18, inciso I ao V





MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES
Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Bairro Jardim Eldorado - Vilhena – RO CEP 76.9800-000 –
FONE (069) 3321-2174.

8.7.1. I.N. 012/2021/CGM – Art 18 Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), o processo administrativo deverá ser remetido à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos pela Auditoria.

I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato e do convênio, devidamente certificada pelo ordenador de despesa;

II. GPS do período de competência referente à medição;

III. GFIP do período de competência referente à medição;

IV. Certidões Negativas conforme legislação;

V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

8.8. Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, encaminhará o processo administrativo ao setor de Tesouraria da SEMFAZ, para pagamento após o recebimento da Nota Fiscal e procedimentos administrativos, de acordo com o Artigo 141 da Lei 14.133/2021.

8.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 12%





8.10. Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao **ISSQN** (Imposto Sob Serviço de Qualquer Natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, da Receita Federal do Brasil.

8.11. Será realizada retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, modificado pelo Decreto Municipal nº 60.470/2023 e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal e a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

9. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O Prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias.

9.2. O Prazo para **execução da obra** deverá ser executado conforme cronograma ou seja 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/2021.

10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE convocará a empresa para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta de Contrato, anexo ao Edital de Licitação;

10.2. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

10.3. É condição para o recebimento da ordem de serviço e para pagamentos que o Contrato esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





11.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 138 da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. O contrato oriundo deste Projeto Básico poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 124 da lei 14.133/21, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

12.2. Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

12.3. Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

12.4. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

13. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Sendo a subcontratação para prestação dos serviços contratados não excedendo o limite de 30%.

14. DA GARANTIA

14.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto deste Projeto Básico, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

14.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei





14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO, caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta que será devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela.

16. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 14 da Instrução Normativa 012/2021/CGM, sendo o Servidor **Lucas Lemes de Almeida** Assessor Administrativo, Matrícula 15.953. Este servidor será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na SEMES, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir. As exigências da fiscalização e a atuação da SEMES em qualquer etapa da execução e/ou entrega dos serviços e/ou produtos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao contrato.

16.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria de Planejamento-SEMPPLAN designará também por meio de portaria FISCAL DE OBRA, conforme Art. 16 da Instrução Normativa 012/2021/CGM.

16.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto licitado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;

17.2. Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;

17.3. Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e providenciaria nos termos do Item 8.7 deste Projeto Básico, em todo o decorrer da execução dos serviços;





MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES
Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Bairro Jardim Eldorado - Vilhena – RO CEP 76.9800-000 –
FONE (069) 3321-2174.

17.4. A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obra), vinculado ao número de contrato e a ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;

17.5. Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, foto, cargo, número CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário; Todos os empregados lotados na obra deverão ser registrados;

17.6. Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculado ao CNO da obra;

17.7. Executar os serviços, objeto deste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;

17.8. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

17.9. O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal do Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

17.10. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

17.11. Comunicar formalmente ao FISCAL DE OBRAS com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

17.12. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;

17.13. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;





MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES
Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Bairro Jardim Eldorado - Vilhena – RO CEP 76.9800-000 –
FONE (069) 3321-2174.

17.14. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

17.16. A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de contrato, a realizar a devida manutenção no local;

17.17. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

17.18. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

17.19. Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisão sempre que necessário;

17.20. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

17.21. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

17.22. Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO);

17.23. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

17.24. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Projeto Básico;

17.25. Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;

17.26. Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;





17.27. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

17.28. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

17.29. Todos os serviços executados no interior do edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;

17.30. É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto deste Projeto Básico e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;

17.31. A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;

17.32. É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

18.2 Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;

18.3. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

18.4. Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

18.5. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto.





19. RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE OBRA mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente - será efetuado mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão.

19.2. Em conformidade com o art. 140, parágrafo 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021.

19.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

19.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

19.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

19.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.





20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

20.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 20.1.1. Não atendam às exigências deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos;
- 20.1.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 20.1.3. Não atendam às características mínimas deste Projeto Básico.

21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. Poderão participar, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos e estiverem habilitados no sistema para participação, desde que:

21.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico;

21.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital;

21.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderá acarretar em desclassificação da empresa.

21.3. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

21.3.1. Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

21.3.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

21.3.3. Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

21.3.4. Empresas estrangeiras que não atenderem as exigências de habilitação, onde tais serão exigidas, mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor





juramentado de Boas Práticas de Fabricação;

21.3.5. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Vilhena, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

21.3.6. Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais,





MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES
Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Bairro Jardim Eldorado - Vilhena – RO CEP 76.9800-000 –
FONE (069) 3321-2174.

devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 156, III da Lei nº 14.133/21, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

v. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

22.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

22.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Projeto Básico admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

22.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

22.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

22.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes.





22.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional: Atestado fornecido por entidade(s)/empresa(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou os serviços com características pertinentes e compatíveis aos itens estabelecidos neste Projeto Básico.

24. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

24.1. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas. (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021).

24.1.1 – O balanço deve ser apresentado com o pertinente **Termo de Abertura e Encerramento**, devidamente **REGISTRADO E/OU AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED.

24.1.2. – No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.**

25. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

25.1. Este “**Projeto Básico**” foi elaborado com base em legislação vigente, na lei 14.133/2021 e normativas internas do município de Vilhena, os casos nele omissos, poderão ser dirimidas pelas cláusulas contratuais e/ou pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES
Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Bairro Jardim Eldorado - Vilhena – RO CEP 76.9800-000 –
FONE (069) 3321-2174.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. Os serviços serão realizados de acordo com o presente Projeto Básico, memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentaria, cronograma físico e financeiro e memória de cálculo, poderá ocorrer alteração contratual desde que verificado a legalidade, e após avaliação dos autos por técnicos do Município de Vilhena e com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Vilhena-RO, 15 de janeiro de 2024.

Elaborado por: Sandro Gonçalves
Assessor Executivo
Matricula 16.703

Aprovado por:

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Esportes

